



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 146/2011
(RENOVAÇÃO L.O Nº 035/2002)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ETE PARANOÁ**, requerida pelo **CAESB-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ. 00.082.024/0001-37, objeto do processo nº 191.000.605/1991.

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO Nº 06/2011 – GEOBI/COLAM/SULFI

REFERÊNCIA: Processo nº 191.000.605/1991

INTERESSADO: CAESB-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

ATIVIDADE: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ETE PARANOÁ

ENDEREÇO: Núcleos urbanos das Regiões Administrativas do Paranoá – RA III, e do Itapoã – RA XXVIII. A ETE está localizada no limite da bacia de drenagem do Lago Paranoá, com seus esgotos conduzidos por gravidade até o rio Paranoá, a jusante da barragem.

ASSUNTO: Concessão de:

() Autorização Ambiental

() L.P. Prorrogação () Não () Sim

() L.I. Prorrogação () Não () Sim
(x) L.O. Renovação () Não (x) Sim

COMPENSAÇÃO:

Ambiental (x) Não () Sim
Florestal () Não (x) Sim

PRAZO DE VALIDADE: ESTA LICENÇA TEM VALIDADE DE 06 (SEIS) ANOS.

3 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ETE PARANOÁ, encontra-se inserida **NOS NÚCLEOS URBANOS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO PARANOÁ – RA III, E DO ITAPOÁ – RA XXVIII. A ETE ESTÁ LOCALIZADA NO LIMITE DA BACIA DE DRENAGEM DO LAGO PARANOÁ, COM SEUS ESGOTOS CONDUZIDOS POR GRAVIDADE ATÉ O RIO PARANOÁ, A JUSANTE DA BARRAGEM.**

4 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Apresentar a Outorga para fins de lançamento de efluentes em corpos hídricos emitida pela ADASA;
3. Encaminhar a este Instituto, anualmente, Relatórios de Desempenho Operacional da ETE, contemplando os parâmetros de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA 430/2011;
4. Encaminhar a este Instituto, anualmente, Relatórios de Desempenho Operacional das Estações Elevatórias de Esgoto integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário da ETE Paranoá;
5. Encaminhar a este Instituto, anualmente, relatórios de monitoramento dos dados de qualidade de água dos corpos receptores, contemplando parâmetros físico-químico e bacteriológicos indicadores de poluição por esgotos domésticos;
6. Apresentar no prazo de 18 meses um laudo sobre a qualidade de água do lençol freático na área de influência onde funcionava o sistema de disposição no solo na ETE Paranoá, já desativado;
7. Apresentar anualmente relatórios de qualidade da água subterrânea na área de influência das lagoas de alta taxa e na área de disposição do lodo para secagem, por meio do monitoramento de poços piezométricos a serem perfurados na ETE Paranoá;
8. Antes da perfuração dos poços de monitoramento citados no item 4, deve ser enviada a este



- Instituto a proposta de locação dos mesmos e a justificativa técnica sobre a escolha dos pontos e sobre a quantidade de poços a ser adotada, a fim de se promover um monitoramento efetivo;
9. Realizar, periodicamente, manutenção preventiva e corretiva no sistema, no sentido de verificar as condições de operacionalidade, evitando entupimentos, extravasamentos e falhas no funcionamento de equipamentos elétricos e mecânicos;
 10. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
 11. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
 12. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

5 – DAS OBSERVAÇÕES

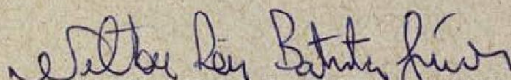
O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

1. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
2. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. Deverá ser mantida uma cópia autenticada desta licença no(s) empreendimento(s) autorizado(s);
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 146/2011, foram extraídas do **Parecer Técnico nº 06/2011-GEOBI/COLAM/SULFI, fls. 916 a 937.**

6 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 146/2011, TERÁ VALIDADE PELO PRAZO DE 06 (SEIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 20 de dezembro de 2011

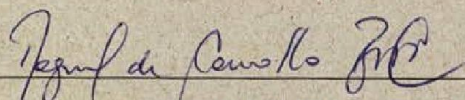

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

7 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 146/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 20 de dezembro de 2011.


(ASSINATURA)

RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)